



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, quinta-feira, 6 de agosto de 2020

Número 148

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.666, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 320.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Sapopemba,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
72.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	320.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	320.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de agosto de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 5 de agosto de 2020.

DECRETO Nº 59.667, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 121.046.523,09 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 121.046.523,09 (cento e vinte e um milhões e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais e nove centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	121.046.523,09

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.226.257,60
28.17.28.841.0000.0008	Serviço da Dívida Pública Interna - Refinanciamento	
46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	62.820.265,49

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de agosto de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 5 de agosto de 2020.

DECRETO Nº 59.668, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 14.072.427,28 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autarquia Hospitalar Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 14.072.427,28 (quatorze milhões e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901100.02	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.072.427,28

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de agosto de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 5 de agosto de 2020.

DECRETO Nº 59.669, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a implantação de projeto piloto de atendimento de bares e restaurantes em espaços públicos e institui protocolo específico para atendimentos nestes espaços.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de projeto piloto de padronização de operação para o atendimento público de bares e restaurantes, visando a garantir o distanciamento social em seus respectivos salões, mediante a utilização de logradouros públicos nas vias e perímetro especificados.

Parágrafo único. O projeto piloto de que trata o "caput" deste artigo abrange as vias ou trechos de vias dos seguintes logradouros na Subprefeitura da Sé: Rua José Paulo Mantovan Freire, Rua Bento Freitas (entre Rua Marquês de Itu e Rua Epitácio Pessoa), Rua Major Sertório e Rua General Jardim (entre Rua Araújo e Rua Rego Freitas).

Art. 2º O atendimento ao público de bares e restaurantes nas calçadas e extensões temporárias de passeio público nas vias especificadas no artigo 1º deste decreto deve cumprir o protocolo sanitário disposto no Anexo I deste decreto e, no que couber, o protocolo sanitário fixado pela Portaria PREF nº 696, de 4 de julho de 2020, além das exigências fixadas por este decreto.

Parágrafo único. O atendimento ao público será permitido apenas nas mesas disponibilizadas de acordo com os parâmetros definidos nos Anexos II a V deste decreto, ficando proibido o atendimento de pessoas em pé.

Art. 3º A disposição de mesas e cadeiras nas calçadas poderá ser realizada na faixa de acesso e/ou faixa de serviço, respeitadas a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) da faixa livre.

Art. 4º As extensões temporárias do passeio público nas quais será permitida a disposição de mesas e cadeiras consistem em:

- I - faixa de extensão temporária demarcada por dispositivos de uso temporário;
- II - ampliação do passeio público por meio de implantação de plataforma, conforme parâmetros de construção estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 55.045, de 16 de abril de 2014.

§ 1º As extensões temporárias do passeio público poderão ser realizadas exclusivamente em local antes destinado ao estacionamento de veículos e em esquinas, com largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), contados a partir do alinhamento da guia.

§ 2º Fica permitida a utilização dos parklets, instalados em conformidade com o Decreto nº 55.045, de 16 de abril de 2014, para atendimento comercial de bares e restaurantes, desde que seguido o protocolo sanitário especificado neste decreto.

Art. 5º Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário em sua área de atendimento, observada a Nota Técnica nº 05 - DVPSIS/COVISA/2020.

§ 1º As mesas disponibilizadas deverão estar identificadas com o nome do estabelecimento responsável.

§ 2º As mesas disponibilizadas deverão possuir pelo menos 5% (cinco por cento) do total, com no mínimo uma, acessíveis à pessoa em cadeira de rodas e ser interligadas a uma rota acessível.

Art. 6º A autorização concedida para o projeto piloto de que trata este decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, não sendo devida indenização a qualquer título.

Art. 7º Não serão devidos os preços públicos que recaem sobre o procedimento de emissão do Termo de Permissão de Uso - TPU durante o período de implantação do projeto de piloto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de agosto de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Saúde

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 5 de agosto de 2020.

ANEXOS I A V INTEGRANTES DO DECRETO Nº 59.669, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO I

PROTOCOLO DE REABERTURA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PILOTO DE ATENDIMENTO DE BARES E RESTAURANTES EM ESPAÇOS PÚBLICOS

- Delimitações para a consumação no espaço externo
 - Mesas e assentos devem ser disponibilizados em menor quantidade do que o habitual, de forma a respeitar-se a largura mínima de 1,20m da faixa livre no passeio público, conforme fixado pelo Decreto, bem como o espaçamento de 2m entre mesas, e de 1m entre cadeiras de mesas diferentes;

* O atendimento a clientes, no ambiente externo, só está autorizado se a consumação por eles pretendida for efetivamente realizada enquanto estiverem sentados, estando vedada a concentração de grupos com mais de 6 pessoas em uma só mesa e a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas;

* Aglomerações de clientes nos espaços externos destinados à consumação devem ser evitadas todas as hipóteses, o que deverá ser controlado pelos estabelecimentos;

* Sinalizações que facilitem o controle da mobilidade dos clientes deverão ser realizadas sempre que necessárias;

* Se necessário para garantir o cumprimento das regras condicionantes da consumação nos ambientes externos, algum funcionário deverá ser designado à função de orientação dos clientes;

* Não realizar ou divulgar nenhum evento ou promoção que possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;

* Garantir que a consumação e permanência de clientes no ambiente externo não interferirão negativamente na observância das regras estabelecidas para as áreas de espera, de consumação interna, de realização de pedidos e pagamentos, ou de sanitários.

2. Boas práticas de higiene

* Orientar, ostensivamente, funcionários e clientes, inclusive por meio de cartazes afixados, banners, panfletos, áudios, etc., sobre a necessidade de higienização frequente das mãos, de cumprimento do distanciamento entre pessoas e das demais regras estabelecidas pelos protocolos aplicáveis;

* Disponibilizar álcool gel em quantidade suficiente para a utilização de todos os clientes e funcionários no ambiente externo;

* Mesmo no ambiente externo, apenas durante a consumação, quando os clientes estarão devidamente sentados, eles poderão permanecer sem máscaras de proteção;

* Todos os funcionários trabalhando no atendimento de clientes no ambiente externo deverão seguir as normas de higiene fixadas para os ambientes internos, observando-se, especialmente, o distanciamento de 1,50m em relação aos clientes, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção em tempo integral e de viseiras de acrílico, e de higienização das mãos.

3. Determinações para higienização do espaço externo

* Realizar higienização diária do local que receberá o público e em que serão preparados ou armazenados os alimentos;

* Utensílios e objetos utilizados durante a consumação deverão ser higienizados e organizados de acordo com as regras estabelecidas para os ambientes internos;

* Separar lixo com potencial de contaminação para descarte;

* Os cardápios deverão ser disponibilizados por meio de plataformas digitais (site do estabelecimento, menu digital via QR Code ou aplicativo) ou cardápios de grande porte e visibilidade dispostos nas paredes do estabelecimento, como lousas, quadros e luminosos;

* Optar, sempre que possível, pelo oferecimento de mesas com superfície que possa ser higienizada;

* Caso a opção seja pelo uso de toalhas de mesa de pano, resta vedado seu reaproveitamento de um atendimento para o outro;

* Realizar mapeamento dos objetos, superfícies e itens em geral que recebam grande contato manual para que seja realizada uma rotina de desinfecção mais intensa.

ANEXO II - Grade de distanciamento seguro, balizadores e sinalização horizontal


DIRETRIZES

- Grade de eixos verticais**
Seguindo a modulação de 1,50m para que no layout o distanciamento lado a lado entre mesas seja a cada 3,00m e na diagonal de 1,80m.
- Circulação**
Previsão de faixa livre na calçada com 1,20m de largura para circulação de pedestres, com linha de piso podotátil.
- Elementos balizadores:**
 - Barreira de separação da faixa de veículos: altura mínima de 80cm.
 - Barreiras dentro da área de uso, entre mesas ou outro mobiliário, para limitar o distanciamento mínimo seguro.
 - Barreiras nas esquinas ou bordas laterais.
- Sinalização no piso**
Através de adesivos ou pintura Ø30cm, seguindo a grade definida, para demarcar a posição das mesas e lavatórios, no caso de restaurantes, e distância de circulação entre pedestres, em todas as calçadas.

ANEXO III - Posicionamento e proteção das mesas

- Chapa niveladora**
Quando o uso for destinado para mesas de restaurantes, o piso poderá ser nivelado por meio da instalação de estruturas, tais como chapas. A estabilidade das instalações é de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos.
- Novas mesas no leito carroçável**
Mesas com capacidade para até 4 pessoas, de modo a respeitar a grade de distanciamento.
- Mesas na calçada**
Com instalação de barreiras de, no mínimo, 1,2m de altura, para maior proteção devido à proximidade da área de circulação.
- Lavatórios e/ou dispensador de álcool gel**
Disponibilizados junto à fachada, para uso público e higienização na entrada e saída do restaurante.

ANEXO IV - Esquinas



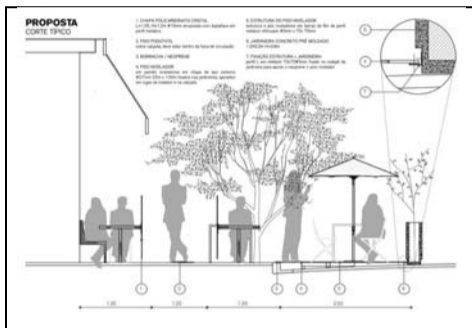
ESQUINAS

As esquinas servem como ponto convidativo para os estabelecimentos. É o local da chegada e da espera. Sem mobiliário para ser um lugar de respiro, contam somente com elementos de balizamento e proteção, com passagens de 1m para o fluxo livre dos pedestres.

São definidos 2 raios para a demarcação no leito carroçável, de acordo com o sentido da via a intervir:

1. Raio de 4.00m, quando há desvio de veículos: opção ocupação de 1 rua da esquina.
2. Raio de 2.00m, quando a via não possui opção de desvio: opção ocupação de 2 ruas da esquina.
3. Quando não há ocupação (edifício não comercial, garagem, faixa de veículo etc).
4. Em ocupações do leito em frente a estabelecimentos não comerciais ou fachadas cegas, a proposta prevê espaço livre para ponto de banca de venda de flores e plantas.

ANEXO V - Corte típico



1. Barreira de proteção entre a faixa livre da calçada e as mesas implantadas, com altura mínima de 1,2m.
2. PISO PODOTÁTIL sobre calçada deve estar dentro da faixa livre de circulação.
3. BORRACHA / NEOPRENE.
4. PISO NIVELADOR.
5. ESTRUTURA DO PISO NIVELADOR.
6. Elemento de proteção entre a extensão do passeio público e a faixa de circulação de veículos, com altura mínima de 80cm.

TÍTULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 511, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0049956-4
BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:
Nomear a senhora IVANILDA ARGENAU MARQUES, RF 548.496.1, vínculo 5, para exercer o cargo de Coordenador V, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CS, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9345, constante do Decreto 57.857/17 e da Lei 16.974/18.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de agosto de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO
2001.0.076.525-0 - ECB Implementação de Negócios Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2001-0.076.525-0, em especial as manifestações da SEL, da Assessoria Técnica da SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ECB IMPLEMENTAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., com fundamento no inciso III do artigo 59 e artigo 114 da Lei nº 16.642/17, cumulados com as disposições da Lei nº 13.756/04, indeferindo consequentemente o Pedido de Auto de Regularização de ERB. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.
2003-1.052.962-6 - Centro Espírita Perseverança - Pedido de regularização de edificação (Lei nº 13.558/03) – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2003-1.052.962-6, em especial as manifestações da SEL, da Assessoria Técnica da SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CENTRO ESPÍRITA PERSEVERANÇA, com fulcro no artigo 114 e inciso III do artigo 59 da Lei municipal nº 16.642/17, combinados com as disposições da Lei municipal nº 13.558/03, indeferindo-se, consequentemente, o Pedido de Regularização e a expedição do Auto de Regularização. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.
2003-1.056.288-7 - Mitra Arquidiocesana de São Paulo - Pedido de regularização de edificação (Lei nº 13.558/03) – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL, às fls. 231/232, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 233/234, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 235/238, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, com fundamento no artigo 59, inciso III c/c o artigo 114 da Lei 16.642/2017 combinados com as disposições da Lei 13.558/2003, referente ao pedido regularização da edificação destinada aos usos institucional e residencial, categorias de uso E1.1, E2.5 e R1, situada na Rua Paulo Carneiro, nº 30, também fazendo frente para a Rua José Teles da Conceição e Rua Sion, Lazane Paulista, contribuinte nº 091.090.0012-5. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.
2008-0.286.365-1 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL-G, às fls. 415/416, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 417/418, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 419/421, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com fundamento no artigo 59, incisos I e III c/c o caput do artigo 114 da Lei 16.642/2017 combinados com as disposições da Lei 13.756/2004 e do Decreto 44.944/2004, referente ao pedido de Auto de Regularização de ERB, subcate-

goria de uso nR3, instalada em imóvel situado na Rua Professor Elias Vita, nº 207, Mooca, zona de uso MO ZM3a, contribuinte nº 032.149.0152-4. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.
2010-0.158.729-6 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL-G, às fls. 289/290, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 291/293, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 294/296, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com fundamento no artigo 59, incisos I e III c/c o caput do artigo 114 da Lei 16.642/2017 combinados com as disposições da Lei 13.756/2004 e do Decreto 44.944/2004, referente ao pedido de Auto de Regularização de ERB, subcategoria de uso nR3, instalada em imóvel situado na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 311, Jurubatuba, zona de uso ZM3a-04, contribuinte nº 088.231.0016-1. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.
2012-0.085.906-1 - Lydia Portolano Zacharias - Pedido de auto de regularização – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL-G, às fls. 313/314, da Assessoria Técnica de SGM/AJ às fls. 315/316, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 317/319, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LYDIA PORTOLANO ZACHARIAS, com base no artigo 5º da Lei nº 8.382/76, combinado com o item 3.6.2.1 do Capítulo 3 do Anexo I da Lei nº 11.228/92, referente ao pedido Auto de Regularização da edificação destinada à subcategoria de uso nR2, posto de abastecimento e lojas de conveniência, situada na Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 1.946, esquina com a Rua Pacaritambo, Vila Iza, contribuinte nº 090.444.0021-5. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.
2004-1.011.918-7 - Banco Santander Brasil S/A - Pedido de regularização de edificação (Lei nº 13.558/03) – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEL/G, às fls. 254/255, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 256/257, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 258/261, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A, com fundamento no artigo 59, inciso III c/c o artigo 114 da Lei 16.642/2017 combinados com as disposições da Lei 13.558/2003, referente ao pedido regularização da edificação destinada ao uso de prestação de serviços, agência bancária e escritórios, categorias de uso S2.1, situada na Rua Lubovitch, 26/34, Bom Retiro, na zona de uso Z4, contribuinte nº 018.044.0052-1. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.
2003-1.066.735-2 - Academia Paulista Anchieta Ltda. (União Educacional e Tecnológica Impacta – UNI IMPACTA) - Pedido de regularização de edificação (Lei nº 13.558/03) – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2003-1.066.735-2, em especial as manifestações da SEL, da Assessoria Técnica da SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA. (UNIÃO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA IMPACTA – UNI IMPACTA), com fulcro no artigo 114 e inciso III do artigo 59 da Lei municipal nº 16.642/17, indeferindo-se, consequentemente, o Pedido de Regularização e a expedição do Auto de Regularização. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.
2011-0.208.072-8 - American Tower do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2011-0.208.072-8, em especial as manifestações da SEL, da Assessoria Técnica da SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA., com fundamento no inciso III do artigo 59 e artigo 114 da Lei nº 16.642/17, cumulados com as disposições da Lei nº 13.756/04, indeferindo consequentemente o Pedido de Auto de Regularização de ERB. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.041.368-7 - Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e Kiyoteru Yonamine - Pedido de regularização de edificação (Lei nº 13.558/03) – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SEL-GETEC, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E KIYOTERU YONAMINE, com fundamento no § 1º do artigo 2º da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificações destinadas aos usos comercial, de prestação de serviços e industrial, categorias de uso C2.2; S2.2; S2.7; S2.8; S3.2 e I2, localizadas entre as Ruas São Severo, Municipal e Monte das Gameleiras, Vila Ré, Penha, contribuintes 113.333.0080 e outros. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.
2010-0.054.198-0 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SEL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos dos artigos 59, inciso III e 114 da Lei 16.642/17, combinado com as disposições do § único do artigo 6º do Decreto 46.067/05, da Lei 13.756/04 e do Decreto 44.944/04, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Rua Armando Rodrigues, nº 39, Vila Maria, contribuinte nº 063.167.0050-4. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.
2011-0.241.599-1 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SEL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos dos artigos 59, incisos I e III e 114 da Lei 16.642/17, combinado com as disposições do § único do artigo 6º do Decreto 46.067/05, da Lei 13.756/04 e do Decreto 44.944/04, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Rua Felipe Camarão, nº 292, Tatuapé, contribuinte nº 030.003.0438-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.
2012-0.247.342-0 - Banco Santander Brasil S/A - Pedido de certificado de acessibilidade – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A, com fundamento nos artigos 59, inciso III da Lei 16.642/17, relativo ao Pedido de Certificado de Acessibilidade em edificação destinada ao uso como agência bancária, categoria nR1, localizada na Praça da República, nºs 291/295, esquina com a Rua Marquês de Itú e também fazendo frente com a Rua Aurora, contribuinte nº 007.070.0187-0. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.
2002-0.239.444-2 - Ricardo Augusto Leite Julião - Pedido de alvará de aprovação e execução de obra nova – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **JULGO PREJUDICADO** o recurso interposto por RICARDO AUGUSTO LEITE JULIÃO, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de alvará de aprovação e execução de obra nova em imóvel destinado ao uso misto (loja e escritórios), categorias de uso C2-2 e S2-1, localizado na Rua Dr. Albuquerque Lins, nºs 324/332/336, Santa Cecília, contribuintes nºs 050.050.0006-1/0007-8 e 0008-6, tendo em vista o pedido de desistência formulado pela recorrente à fl. 424 destes autos. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.
2003-1.003.525-9 - Marelu Participações Ltda. e Roberto Lettaif - Pedido de regularização de edificação (Lei nº 13.558/03) – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SEL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por MARELU PARTICIPAÇÕES LTDA E ROBERTO LETTAIF, com fundamento nos artigos 59, inciso III de 114 da Lei 16.642/17 combinados com a Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso industrial (“indústria diversificada”) categoria de uso I.2, localizada na Rua Vigiário Taques Bitencourt, nºs 171 e 175, Santo Amaro, contribuinte 087.055.0099-0 e 0020-6. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.
2012-0.151.564-1 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SEL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos dos artigos 59, inciso III e 114 da Lei 16.642/17, combinado com as disposições do § único do artigo 6º do Decreto 46.067/05, da Lei 13.756/04 e do Decreto 44.944/04, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Avenida Giovanni Gronchi, nº 5.819, Morumbi, contribuinte nº 170.201.0154-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.
2013-0.163.582-7 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SEL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos dos artigos 59, inciso III e 114 da Lei 16.642/17, combinado com as disposições do § único do artigo 6º do Decreto 46.067/05, da Lei 13.756/04 e do Decreto 44.944/04, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Avenida Jandira, nº 501, Moema (cobertura do Ibirapuera Plaza Revolution Flat), contribuinte nº 041.211.0151-0. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
6073.2019/0000188-2 - SGM/UCCI - União de Cidades Capitais Iberoamericanas - Reconhecimento de despesa de exercício anterior – DEA. Pagamento de anuidade da União de Cidades Capitais Iberoamericanas – Exercício 2019. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as informações de docs. 023693536, 031389916, 031410952, 031411022, 031420729, 031497554, 031521144 e manifestação da Assessoria Jurídica deste Pasta sob doc. 031660147, **RECONHEÇO**, com base na delegação de competência promovida pela Portaria nº 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, nos termos do Decreto nº 59.171/2020 c.c. o artigo 7º do Decreto 57.630/2017, a título de despesa de exercício anterior, o valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), em favor da UNIÓN DE CIUDADES CAPITALES IBEROAMERICANAS (UCCI), BANKIA, Torre Bankia, Paseo de la Castellana, 189 – 4ª planta, 28046 – Madrid, CÓDIGO CUENTA CLIENTE: 2038 0626 08 6000007393, IBAN: ES46 2038

0626 0860 0000 7393, BIC: CAHMESMMXXX, correspondentes a anuidade do exercício de 2019.
6010.2020/0000202-0 - SGM/CGLU-METROPOLIS - Pagamento de anuidade da rede Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU) via Associação Mundial das Grandes Metrôpoles (Metropolis) – Exercício 2020. - 1. À vista dos elementos contidos no processo, especialmente as informações sob docs. 026601826, 031650897, 031668683, 031708436, 031708627 e 031708650, **AUTORIZO**, com base na delegação de competência promovida pela Portaria nº 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 23.639/2020 (026599786), no importe de R\$ 50.172,57 (cinquenta mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), emitida em favor da empresa METROPOLIS, ASOCIACIÓN MUNDIAL DE LAS GRANDES METRÓPOLIS, referente à anuidade do exercício de 2020. - 2. **AUTORIZO**, ainda, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da empresa METROPOLIS, ASOCIACIÓN MUNDIAL DE LAS GRANDES METRÓPOLIS, referente à anuidade do exercício de 2020 onerando a dotação orçamentária 11.20.07.212.3015.8.182.3.3.80.41.00. 00, do presente exercício.
DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
6029.2020/0003477-4 - Secretária Municipal de Segurança Urbana - SMSU - Aquisição de termômetro digital para as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. - I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos de convicção presentes nos autos, com fundamento nos dispositivos da Lei Complementar 147/2014 e do Decreto Municipal 56.475/2015, bem como das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, artigo 1º, §1º do Decreto 54.102/13 e da Portaria SMSU 25 de 15 de junho de 2020 e alterações, **AUTORIZO** a abertura de certame licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, com participação exclusiva e **aprovo** o edital de doc. 031584969 para a aquisição de 106 (cento e seis) unidades de termômetros digitais infravermelhos de testa ou ouvido, sem contato com a pele do paciente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, tendo em vista a pandemia COVID 19, nas condições e especificadas no Anexo I – Termo de Referência do edital; - II - Nos termos do Decreto 46.662/05, **DESIGNO** a servidora **Simone Cristina Tobias** (RF. 685.412.5) - Pregoeira Eletrônica - para conduzir o procedimento licitatório, mediante apoio da equipe relacionada na Portaria SMSU 11/20; **6029.2020/0009683-4** - SMSU E SMDT - Proposta de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis. - À Vista dos elementos contidos no presente, e nos termos dos artigos 15, 16 e 17, do Decreto 53.484/12, consideradas suas alterações, **AUTORIZO**, observando a Portaria 025/SMSU-G/2020, de 15 de junho de 2020, e respectivas manifestações, a transferência dos seguintes bens: 03 (três) Aparelhos NO-Break, marca SMS, modelo: Sinus Double II, números de identificação patrimonial: 001.050393667-6, número de série: 247380000773; 001.050393668-4, número de série: 247380000763; 001.050393669-2, número de série: 247380000778; que instrui o processo eletrônico SEI 6029.2020/0009683-4, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA
PROCESSO Nº 6074.2020/0002899-0
ASSUNTO: Pagamento por indenização de fornecimento de marmitas/refeições para atender a população em situação de rua no Município de São Paulo, as empresas que gerem restaurantes populares “Bom Prato”, do Governo do Estado de São Paulo
DESPACHO
I - Diante dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação da Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta às fls. retro, que acolho, como razão de decidir, **AUTORIZO** o pagamento por indenização às empresas abaixo indicadas:
1. **ASSOCIAÇÃO SEARA NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.779.384/0001-40, da NF-e 00000498, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que teve por objeto o fornecimento de 2.400 (dois mil e quatrocentos) unidades de marmitas/refeições no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), no período de 30/03/2020 a 22/04/2020, na Unidade do Restaurante “Bom Prato” – Tucuruvi, conforme ateste nos autos do SEI 6074.2020/0002370-0, que acompanha o presente;
2. **COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.473.487/0001-32, da NF-e 00003166, no valor de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), que teve por objeto o fornecimento de 1.200 (mil e duzentas) unidades de marmitas/refeições no valor unitário de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) e 2.400 (duas mil e quatrocentos) unidades de marmitas/refeições no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), no período de 29/03/2020 a 22/04/2020, na Unidade do Restaurante “Bom Prato” – Santana, conforme ateste nos autos do SEI 6074.2020/0002364-6, que acompanha o presente;
3. **FUNDAÇÃO COMUNIDADE DA GRAÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.501.866/0001-49, da NF-e 00000849, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), que teve por objeto o fornecimento de 4.700 (quatro mil e setecentos) unidades de marmitas/refeições no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), no período de 30/03/2020 a 22/04/2020, na Unidade do Restaurante “Bom Prato” – Lapa, conforme ateste nos autos do SEI 6074.2020/0002351-4, que acompanha o presente;
4. **INSTITUTO PROPAV**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.309.460/0001-69, das NF-e 00000001 e 00000002, nos valores de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que teve por objeto o fornecimento total de 12.200 (doze mil e duzentas) unidades de marmitas/refeições, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), nas Unidades dos Restaurantes “Bom Prato” – Limão e Brás, no período de 30/03/2020 a 22/04/2020, conforme ateste nos autos do SEI 6074.2020/0002349-2 e 6074.2020/0002350-6, que acompanham o presente; e
5. **ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.931.931/0001-64, da NF-e 00000796, no valor de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), que teve por objeto o fornecimento de 600 (seiscentos) unidades de marmitas no valor unitário de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), no período de 27 e 28/03/2020, conforme ateste nos autos do SEI 6074.2020/0003341-2, que acompanha o presente.
II - **AUTORIZO**, ainda, a emissão da Nota de Empenho, nos valores respectivos em favor das interessadas, onerando a dotação nº 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.90.39.00.00 e consequente **AUTORIZAÇÃO** de liquidação e pagamento.
III - Outrossim, **DETERMINO** a abertura de procedimento administrativo para apuração de eventuais responsabilidades funcionais.